



Minuta de Acordo de Utilização das Instalações da Estação de Canoagem de Rossio ao Sul do Tejo

Preâmbulo

Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, nos termos do artº 13º, nº1, alínea f) da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro;

O Município de Abrantes apoiou e participou, na totalidade, o investimento realizado para recuperação e reabilitação do imóvel para instalação da Estação de Canoagem de Rossio ao Sul do Tejo, através da atribuição de um subsídio ao investimento, conferido ao abrigo do artº 64º, nº4, alínea b), da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

O estímulo e apoio levados a efeito a favor de entidades e organismos que prossigam actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, recreativa, desportiva, de direitos dos cidadãos, são ínsitos à concretização de competências estabelecidas por lei, designadamente, na Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Celebra-se Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro o presente acordo que fixa as condições de utilização, entre os parceiros, das instalações da Estação de Canoagem de Rossio ao Sul do Tejo;

Assim,

Entre o **Município de Abrantes**, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação fiscal de 502661038, representada pela sua Presidente Maria do Céu Antunes Albuquerque, a seguir denominado **Primeiro Outorgante**,

E

A **Junta de Freguesia de Rossio ao Sul do Tejo**, pessoa colectiva de direito público, com número de identificação fiscal 507094271, representada pelo seu Presidente Luis Guilherme Séneca da Luz Valamatos dos Reis, a seguir denominada **Segundo Outorgante**,

E

O **Clube Desportivo “Os Patos”**, pessoa colectiva de direito privado, com o número de identificação fiscal 501839704, representada pelo seu Presidente Helder Francisco Fragoso Rodrigues, a seguir denominado **Terceiro Outorgante**,

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª

Objecto do Protocolo

A Segunda Outorgante cede ao Terceiro Outorgante, a título gratuito e precário, a utilização das instalações da Estação de Canoagem de Rossio ao Sul do Tejo, para aí serem desenvolvidas actividades inerentes à Escola de Canoagem.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

1. A cedência de utilização terá a duração de 10 anos, podendo ser renovada anualmente após o primeiro período de vigência, se e enquanto for do interesse de ambas as partes.
2. Caso a terceira outorgante decida terminar a actividade da Escola de Canoagem a vigência do acordo cessa automaticamente à data dessa decisão.

Cláusula 3ª

Atribuições da Junta de Freguesia

Cabe à segunda outorgante assegurar os encargos decorrentes da normal utilização das instalações, nomeadamente:

- a) Obras de Conservação;
- b) Encargos com Água e Electricidade;

Cláusula 4ª

Atribuições do Clube Desportivo “Os Patos”

Cabe à terceira outorgante assegurar que seja dado um uso correcto e prudente às instalações cuja utilização é cedida, de acordo com o fim a que se destina.

Cláusula 5ª

Utilização das Instalações pelo Município de Abrantes

1. A segunda e a terceira outorgantes comprometem-se a permitir a utilização das instalações da Estação de Canoagem, objecto do presente protocolo, pelo primeiro outorgante sempre que este o requeira para acções por si promovidas.
2. Para efeitos da utilização referida no nº1, deverá ser previamente acordada a disponibilidade de data e horário de utilização entre as partes.
3. Para efeitos da utilização referida, o primeiro outorgante disponibiliza-se para assegurar a presença do pessoal que se revelar adequado para proceder à supervisão necessária à salvaguarda do bom funcionamento das actividades.



Cláusula 6ª

Resolução do Acordo

1. Não obstante a existência do prazo de vigência do protocolo, o Segundo Outorgante pode resolvê-lo com fundamento em incumprimento do protocolo, nomeadamente, uso imprudente, desvio de fins ou não utilização efectiva das instalações cedidas, verificada pela Junta de Freguesia.
2. Extinguindo-se a cedência de utilização, as instalações devem ser restituídas no estado de bom uso de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

Cláusula 7ª

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo serão resolvidas pela Junta de Freguesia em conjunto com a Câmara Municipal.

Cláusula 8ª

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor na data em que for assinado pelas partes.

Aos 13 dias do mês de Março de 2010, feito em três exemplares de igual valor.

A Presidente da Câmara Municipal

Maria do Céu Antunes Albuquerque

O Presidente da Junta de Freguesia de Rossio ao Sul do Tejo

Luis Guilherme Séneca da Luz Valamatós dos Reis

O Presidente do Clube Desportivo “Os Patos”

Helder Francisco Fragoso Rodrigues